

Companhia Brasileira de Distribuição

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 47.508.411/0001-56 – NIRE: 35.300.089.901



Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 19 de dezembro de 2019

1. Data, Horário e Local: Em 19 de dezembro de 2019, às 10h (dez horas), na sede social da Companhia Brasileira de Distribuição (“**Companhia**”), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, nº 3.142, Jardim Paulista, CEP 01402-001. **2. Composição da Mesa:** **Presidente:** Sr. Arnaud Daniel Charles Walter Joachim Strasser; **Secretária:** Sra. Aline Pacheco Pelucio. **3. Convocação e Presença:** Convocação realizada nos termos dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 15 do Estatuto Social e dos artigos 7º e 8º do Regimento Interno do Conselho de Administração. Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber, Srs. Arnaud Daniel Charles Walter Joachim Strasser, Jean-Charles Henri Naouri, Ronaldo labrudi dos Santos Pereira, Eleazar de Carvalho Filho, Frank-Philippe Georgin, Hervé Daudin, Luiz Augusto de Castro Neves, Luiz Nelson Guedes de Carvalho e Philippe Alarcon. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a realização da 17ª (décima sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”), autorizada pelo inciso III, §1º, do artigo 1º desta norma (“**Oferta Restrita**”), com as características descritas a seguir; e (ii) a delegação de poderes à Diretoria da Companhia para que esta pratique todos os atos e adote todas as medidas necessárias para a formalização da Emissão objeto da deliberação acima. **5. Deliberações:** Dando início aos trabalhos, os Srs. Conselheiros examinaram os itens constantes da Ordem do Dia e tomaram as seguintes deliberações, por unanimidade e sem ressalvas: **5.1.** Realizar a 17ª (décima sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, com as seguintes características: **(i) Valor Total da Emissão:** R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo); **(ii) Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 06 de janeiro de 2020 (“**Data de Emissão**”); **(iii) Número da Emissão:** A Emissão representa a 17ª (décima sétima) emissão de debêntures da Companhia; **(iv) Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”); **(v) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 2.000.000 (dois milhões) de Debêntures (“**Debêntures**”); **(vi) Séries:** A Emissão será realizada em série única; **(vii) Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”); **(viii) Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vigência de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 06 de janeiro de 2023 (“**Data de Vencimento**”), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado e Vencimento Antecipado; **(ix) Conversibilidade e Forma:** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou cautelares e não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia; **(x) Destinação de Recursos:** Os recursos captados por meio da Oferta Restrita serão utilizados pela Emissora para reforço do capital de giro e/ou alongamento do perfil de endividamento; reforço de capital relacionado ao agronegócio, assim entendido como negócios celebrados entre a Emissora e produtores rurais, ou suas cooperativas, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários, especificamente relativos a frutas, verduras, legumes, laticínios, aves e carnes; **(xi) Amortização:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do valor nominal unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela referente a 50% (cinquenta por cento) do saldo do valor nominal unitário devido no prazo de 02 (dois) anos, e a segunda parcela referente a 100% (cem por cento) do saldo do valor nominal unitário será devida na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado, Vencimento Antecipado e de Amortização Facultativa, conforme o caso; **(xii) Remuneração:** A partir da Data da Primeira Subscrição e Integralização, as Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra grupo*”, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures e de acordo com a fórmula que será indicada na Escritura de Emissão (“**Remuneração**”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, utilizando-se o critério *pro rata temporis*, por Dias Úteis corridos, desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures; **(xiii) Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures não será objeto de atualização monetária; **(xiv) Pagamento da Remuneração:** A Remuneração será paga semestralmente no dia 06 dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo que o primeiro pagamento da Remuneração será devido em 06 de julho de 2020 e o último será devido na Data de Vencimento das Debêntures; **(xv) Plano de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de Oferta Restrita destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada. Para tanto, os coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) investidores profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima; **(xvi) Regime de Colocação:** A Oferta Restrita será realizada sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures; **(xvii) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures deverão ser depositadas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTMV (“**B3**”); e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; **(xviii) Preço de Subscrição:** Na data da primeira subscrição e integralização (“**Data da Primeira Subscrição e Integralização**”), a integralização das Debêntures será realizada pelo seu Valor Nominal Unitário. As demais integralizações das Debêntures serão realizadas pelo Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização até a respectiva data de subscrição e integralização. Todas as subscrições e integralizações serão realizadas dentro do período de distribuição na forma dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476; **(xix) Forma de Integralização:** As Debêntures serão integralizadas no mercado primário de acordo com os procedimentos adotados pela B3, à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, admitindo-se uma ou mais subscrições e integralizações, podendo ser colocadas com ágio e deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição, desde que aplicadas em igualdade de condições a todos os investidores; **(xx) Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; **(xxi) Vencimento Antecipado:** todas as obrigações relativas às Debêntures

poderão ser consideradas antecipadamente vencidas pelo agente fiduciário, na ocorrência de quaisquer dos eventos de vencimento antecipado a serem detalhadamente descritos na Escritura de Emissão; **(xxii) Resgate Antecipado Facultativo:** As Debêntures poderão ser resgatadas, na sua totalidade, a qualquer momento a partir do 3º (terceiro) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 06 de abril de 2020, inclusive, a critério da Companhia, por meio de envio de comunicado à totalidade dos titulares das Debêntures, com cópia para o agente fiduciário, ou de publicação de comunicação aos titulares das Debêntures com 10 (dez) dias úteis de antecedência da data do evento (“**Resgate Antecipado**”), informando (i) a data em que será realizado o Resgate Antecipado; e (ii) qualquer outra informação relevante para os titulares das Debêntures. Será admitido o Resgate Antecipado das Debêntures pela Companhia mediante o pagamento do seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido: (a) da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado, bem como multa e juros moratórios, se houver; e (b) de um prêmio de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis incidente, desde a data do efetivo Resgate Antecipado até a Data de Vencimento, sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração. Não será admitido o Resgate Antecipado parcial das Debêntures; **(xxiii) Amortização Facultativa Extraordinária:** A Companhia poderá, observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos titulares de Debêntures, realizar amortização facultativa do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, mediante pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, a qualquer tempo a partir do 3º (terceiro) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 06 de abril de 2020, inclusive, acrescido da respectiva Remuneração e de prêmio correspondente a 0,50% a.a. (cinquenta centésimos ao ano), de forma *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, pelo prazo a decorrer da data da amortização facultativa até a Data de Vencimento, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração (“**Amortização Facultativa**”). A Amortização Facultativa deverá ser limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures e somente poderá ocorrer mediante comunicação dirigida diretamente aos titulares de Debêntures, com cópia ao agente fiduciário ou, ainda, por meio de publicação de comunicação dirigida aos titulares de Debêntures a ser amplamente divulgada nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão (“**Comunicação de Amortização Facultativa**”), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Facultativa, e será realizado de acordo com os procedimentos da B3. Na Comunicação de Amortização Facultativa deverá constar: (a) a data e o procedimento da Amortização Facultativa, bem como os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão; (b) menção à parcela do Valor Nominal Unitário que será amortizado nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão; (c) o valor da Amortização Facultativa; e (d) as demais informações consideradas relevantes pela Companhia para conhecimento dos titulares de Debêntures; **(xxiv) Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir, total ou parcialmente, Debêntures, conforme o disposto no artigo 55, parágrafo 3º e incisos I e II, da Lei das Sociedades por Ações, condicionado ao aceite do respectivo titular de Debêntures vendedor: (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso e se aplicável, acrescido da Remuneração e, se for o caso, dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) devidos, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras (e/ou informações financeiras trimestrais) consolidadas e auditadas (ou objeto de revisão especial, conforme o caso) da Companhia; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso e se aplicável, desde que observe as regras expedidas pela CVM, acrescido da respectiva Remuneração e, se for o caso, dos Encargos Moratórios devidos. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures; **(xxv) Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“**Oferta de Resgate Antecipado**”), devendo a Oferta de Resgate Antecipado proposta pela Companhia ser dirigida a todos os titulares de Debêntures. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os titulares de Debêntures, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os titulares de Debêntures para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; e **(xxvi) Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Companhia de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da Remuneração: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso, exceto se a inadimplência ocorrer por problema operacional de terceiros e que tal problema seja resolvido em até 1 (um) Dia Útil após a data da inadimplência (“**Encargos Moratórios**”). **5.2. Delegação de Poderes à Diretoria da Companhia:** autorizar a Diretoria e demais representantes legais da Companhia a, em nome da Companhia, (i) contratar instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para estruturarem e coordenarem a Oferta Restrita; (ii) contratar os prestadores de serviços para a Emissão, tais como o agente fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador Mandatário, assessores legais, entre outros; (iii) negociar e definir todos os termos e condições específicos da Emissão e da Oferta Restrita que não foram objeto de aprovação desta Reunião de Conselho de Administração; (iv) celebrar todos os documentos, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão, o contrato de distribuição das Debêntures, bem como eventuais aditamentos a referidos instrumentos; e (v) praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta Restrita. Ratificam-se todos os atos relativos à Oferta Restrita que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida, achada conforme e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. São Paulo, 19 de dezembro de 2019. Composição da Mesa: Presidente - Sr. Arnaud Daniel Charles Walter Joachim Strasser; Secretária - Sra. Aline Pacheco Pelucio. Membros Presentes do Conselho de Administração: Srs. Arnaud Daniel Charles Walter Joachim Strasser; Secretária: Sra. Aline Pacheco Pelucio. Membros presentes do Conselho de Administração: Srs. Arnaud Daniel Charles Walter Joachim Strasser, Jean-Charles Henri Naouri, Ronaldo labrudi dos Santos Pereira, Eleazar de Carvalho Filho, Frank-Philippe Georgin, Hervé Daudin, Luiz Augusto de Castro Neves, Luiz Nelson Guedes de Carvalho e Philippe Alarcon. **7. Certidão:** Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada no livro de Registro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da Companhia. Aline Pacheco Pelucio - Secretária.

Companhia Brasileira de Distribuição

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 47.508.411/0001-56 – NIRE: 35.300.089.901



Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 19 de dezembro de 2019

1. Data, Horário e Local: Em 19 de dezembro de 2019, às 10h (dez horas), na sede social da Companhia Brasileira de Distribuição ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, nº 3.142, Jardim Paulista, CEP 01402-001. **2. Composição da Mesa:** **Presidente:** Sr. Arnaud Daniel Charles Walter Joachim Strasser; **Secretária:** Sra. Aline Pacheco Pelucio. **3. Convocação e Presença:** Convocação realizada nos termos dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 15 do Estatuto Social e dos artigos 7º e 8º do Regimento Interno do Conselho de Administração. Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber, Srs. Arnaud Daniel Charles Walter Joachim Strasser, Jean-Charles Henri Naouri, Ronaldo labrudi dos Santos Pereira, Eleazar de Carvalho Filho, Frank-Philippe Georgin, Hervé Daudin, Luiz Augusto de Castro Neves, Luiz Nelson Guedes de Carvalho e Philippe Alarcon. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a realização da 17ª (décima sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfaria, em série única ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), autorizada pelo inciso III, §1º, do artigo 1º desta norma ("Oferta Restrita"), com as características descritas a seguir; e (ii) a delegação de poderes à Diretoria da Companhia para que esta pratique todos os atos e adote todas as medidas necessárias para a formalização da Emissão objeto da deliberação acima. **5. Deliberações:** Dando início aos trabalhos, os Srs. Conselheiros examinaram os itens constantes da Ordem do Dia e tomaram as seguintes deliberações, por unanimidade e sem ressalvas: **5.1. Realizar a 17ª (décima sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfaria, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, com as seguintes características: (i) Valor Total da Emissão:** R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo); **(ii) Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 06 de janeiro de 2020 ("Data de Emissão"); **(iii) Número da Emissão:** A Emissão representa a 17ª (décima sétima) emissão de debêntures da Companhia; **(iv) Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **(v) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 2.000.000 (dois milhões) de Debêntures ("Debêntures"); **(vi) Séries:** A Emissão será realizada em série única; **(vii) Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfaria, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); **(viii) Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vigência de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 06 de janeiro de 2023 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado e Vencimento Antecipado; **(ix) Conversibilidade e Forma:** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou cauletas e não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia; **(x) Destinação de Recursos:** Os recursos captados por meio da Oferta Restrita serão utilizados pela Emissora para reforço do capital de giro e/ou alongamento do perfil de endividamento; reforço de capital relacionado ao agronegócio, assim entendido como negócios celebrados entre a Emissora e produtores rurais, ou suas cooperativas, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários, especificamente relativos a frutas, verduras, legumes, laticínios, aves e carnes; **(xi) Amortização:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do valor nominal unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela referente a 50% (cinquenta por cento) do saldo do valor nominal unitário devido no prazo de 02 (dois) anos, e a segunda parcela referente a 100% (cem por cento) do saldo do valor nominal unitário será devida na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado, Vencimento Antecipado e de Amortização Facultativa, conforme o caso; **(xii) Remuneração:** A partir da Data da Primeira Subscrição e Integralização, as Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures e de acordo com a fórmula que será indicada na Escritura de Emissão ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, utilizando-se o critério *pro rata temporis*, por Dias Úteis corridos, desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures; **(xiii) Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures não será objeto de atualização monetária; **(xiv) Pagamento da Remuneração:** A Remuneração será paga semestralmente no dia 06 dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo que o primeiro pagamento da Remuneração será devido em 06 de julho de 2020 e o último será devido na Data de Vencimento das Debêntures; **(xv) Plano de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de Oferta Restrita destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada. Para tanto, os coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) investidores profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima; **(xvi) Regime de Colocação:** A Oferta Restrita será realizada sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures; **(xvii) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures deverão ser depositadas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTMV ("B3"); e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; **(xviii) Preço de Subscrição:** Na data da primeira subscrição e integralização ("Data da Primeira Subscrição e Integralização"), a integralização das Debêntures será realizada pelo seu Valor Nominal Unitário. As demais integralizações das Debêntures serão realizadas pelo Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização até a respectiva data de subscrição e integralização. Todas as subscrições e integralizações serão realizadas dentro do período de distribuição na forma dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476; **(xix) Forma de Integralização:** As Debêntures serão integralizadas no mercado primário de acordo com os procedimentos adotados pela B3, à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, admitindo-se uma ou mais subscrições e integralizações, podendo ser colocadas com ágio e deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição, desde que aplicadas em igualdade de condições a todos os investidores; **(xx) Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; **(xxi) Vencimento Antecipado:** todas as obrigações relativas às

Debêntures poderão ser consideradas antecipadamente vencidas pelo agente fiduciário, na ocorrência de quaisquer dos eventos de vencimento antecipado a serem detalhadamente descritos na Escritura de Emissão; **(xxii) Resgate Antecipado Facultativo:** As Debêntures poderão ser resgatadas, na sua totalidade, a qualquer momento a partir do 3º (terceiro) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 06 de abril de 2020, inclusive, a critério da Companhia, por meio de envio de comunicado à totalidade dos titulares das Debêntures, com cópia para o agente fiduciário, ou de publicação de comunicação aos titulares das Debêntures com 10 (dez) dias úteis de antecedência da data do evento ("Resgate Antecipado"), informando (i) a data em que será realizado o Resgate Antecipado; e (ii) qualquer outra informação relevante para os titulares das Debêntures. Será admitido o Resgate Antecipado das Debêntures pela Companhia mediante o pagamento do seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido: (a) da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado, bem como multa e juros moratórios, se houver; e (b) de um prêmio de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis incidente, desde a data do efetivo Resgate Antecipado até a Data de Vencimento, sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração. Não será admitido o Resgate Antecipado parcial das Debêntures; **(xxiii) Amortização Facultativa Extraordinária:** A Companhia poderá, observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos titulares de Debêntures, realizar amortização facultativa do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, mediante pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, a qualquer tempo a partir do 3º (terceiro) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 06 de abril de 2020, inclusive, acrescido da respectiva Remuneração e de prêmio correspondente a 0,50% a.a. (cinquenta centésimos ao ano), de forma *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, pelo prazo a decorrer da data da amortização facultativa até a Data de Vencimento, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração ("Amortização Facultativa"). A Amortização Facultativa deverá ser limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures e somente poderá ocorrer mediante comunicação dirigida diretamente aos titulares de Debêntures, com cópia ao agente fiduciário ou, ainda, por meio de publicação de comunicação dirigida aos titulares de Debêntures a ser amplamente divulgada nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão ("Comunicação de Amortização Facultativa"), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Facultativa, e será realizado de acordo com os procedimentos da B3. Na Comunicação de Amortização Facultativa deverá constar: (a) a data e o procedimento da Amortização Facultativa, bem como os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão; (b) menção à parcela do Valor Nominal Unitário que será amortizado nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão; (c) o valor da Amortização Facultativa; e (d) as demais informações consideradas relevantes pela Companhia para conhecimento dos titulares de Debêntures; **(xxiv) Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir, total ou parcialmente, Debêntures, conforme o disposto no artigo 55, parágrafo 3º e incisos I e II, da Lei das Sociedades por Ações, condicionado ao aceite do respectivo titular de Debêntures vendedor: (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso e se aplicável, acrescido da Remuneração e, se for o caso, dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) devidos, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras (e/ou informações financeiras trimestrais) consolidadas e auditadas (ou objeto de revisão especial, conforme o caso) da Companhia; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso e se aplicável, desde que observe as regras expedidas pela CVM, acrescido da respectiva Remuneração e, se for o caso, dos Encargos Moratórios devidos. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures; **(xxv) Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado"), devendo a Oferta de Resgate Antecipado proposta pela Companhia ser dirigida a todos os titulares de Debêntures. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os titulares de Debêntures, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os titulares de Debêntures para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; e **(xxvi) Encargos Moratórios:** Ocorrendo imp pontualidade no pagamento, pela Companhia de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da Remuneração: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso, exceto se a inadimplência ocorrer por problema operacional de terceiros e que tal problema seja resolvido em até 1 (um) Dia Útil após a data da inadimplência ("Encargos Moratórios"). **5.2. Delegação de Poderes à Diretoria da Companhia:** autorizar a Diretoria e demais representantes legais da Companhia a, em nome da Companhia, (i) contratar instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para estruturarem e coordenarem a Oferta Restrita; (ii) contratar os prestadores de serviços para a Emissão, tais como o agente fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador Mandatário, assessores legais, entre outros; (iii) negociar e definir todos os termos e condições específicos da Emissão e da Oferta Restrita que não foram objeto de aprovação desta Reunião de Conselho de Administração; (iv) celebrar todos os documentos, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão, o contrato de distribuição das Debêntures, bem como eventuais aditamentos a referidos instrumentos; e (v) praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta Restrita. Ratificam-se todos os atos relativos à Oferta Restrita que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida, achada conforme e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. São Paulo, 19 de dezembro de 2019. Composição da Mesa: Presidente - Sr. Arnaud Daniel Charles Walter Joachim Strasser; Secretária - Sra. Aline Pacheco Pelucio. Membros Presentes do Conselho de Administração: Srs. Arnaud Daniel Charles Walter Joachim Strasser; Secretária: Sra. Aline Pacheco Pelucio. Membros presentes do Conselho de Administração: Srs. Arnaud Daniel Charles Walter Joachim Strasser, Jean-Charles Henri Naouri, Ronaldo labrudi dos Santos Pereira, Eleazar de Carvalho Filho, Frank-Philippe Georgin, Hervé Daudin, Luiz Augusto de Castro Neves, Luiz Nelson Guedes de Carvalho e Philippe Alarcon. **7. Certidão:** Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada no livro de Registro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da Companhia. Aline Pacheco Pelucio - Secretária.